

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 07 de janeiro de 2019, às 13h, de forma remota por meio de registro das análises e manifestações por mensagens eletrônica, estando os membros Romeu Souza Nascimento Júnior e Mateus Rodrigues Casotti na Sede da CESAN, na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória-ES, e a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro, por meio de registro eletrônico e participação remota.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada remotamente com participação de todos os membros, nos moldes do Subitem 5.1.4, “f” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, prescindindo de convocação, conforme comunicação eletrônica realizada em 07/01/2019 pelo Coordenador, sendo os documentos correspondentes encaminhados também de forma eletrônica antecipadamente. Presentes os membros remotamente, secretariando a Reunião o Dr. Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior
Mateus Rodrigues Casotti
Juliana Paiva Faria Faleiro

4 – DISCUSSÕES

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

4.1 – Avaliação de Requisitos do Senhor Carlos Aurelio Linhalis indicado para eleição como Diretor Presidente e cumulação das Diretorias de Relações Institucionais e Administrativa e Comercial

Houve indicação do senhor Carlos Aurelio Linhalis para ocupar o cargo de Diretor Presidente da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 1 da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, b, 1 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

O indicado foi Superintendente Regional Sul do Espírito Santo na Caixa Econômica Federal entre janeiro/2008 e março/2017, estando diretamente vinculado à Vice Presidência Clientes, Negócios e Transformação Digital (VICLI).

Além disso, conforme consta na declaração fornecida pela Caixa Econômica Federal, exerceu durante mais de 10 (dez) anos funções de Gestão geral, sendo Gerente Geral de Agências, Gerente de Mercado e Gerente Regional daquela instituição.

O indicado informa possuir Graduação em Administração e especialização em Administração, apresentando os certificados correspondentes, para atendimento aos demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- b) Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico.

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado a experiência acumulada em gestão na Caixa Econômica Federal e o Magistério Superior em Administração, estando compatível com a documentação apresentada.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, caput e §§4º e 5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente,

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa de aplicação de penalidade administrativa de demissão, expedida pelo órgão ao qual estava vinculado, caso tenha ocupado cargos públicos de provimento efetivo e não esteja com vínculo ativo. *(Declaração da Caixa Econômica Federal)*

Com relação à Certidão negativa do Conselho Regional de Administração, ainda não fornecida, deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho de Administração previamente à posse.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Carlos Aurelio Linhalis, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor Presidente e cumulação das Diretorias de Relações Institucionais e Administrativa e Comercial, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

4.2 – Avaliação de Requisitos do Senhor Thiago Jose Goncalves Furtado indicado para eleição como Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Houve indicação do senhor Thiago Jose Goncalves Furtado para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN.

Os membros avaliaram os documentos enviados pelo candidato, cujo arquivo será mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado é empregado efetivo da CESAN desde 19/04/2013, informando no Formulário de Elegibilidade ser Engenheiro Civil e, com relação ao atendimento dos requisitos de experiência, o

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

enquadramento na previsão do artigo 17, I, “b” 2 e artigo 16, §1º, “b”, 2 do Estatuto Social:

04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-02 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo

O indicado, conforme documentos e informações apresentadas, exerceu os seguintes cargos:

- Assessor Especial – Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria Municipal de Obras 01/2005 a 03/2005 – 3 meses
- Assessor Técnico Administrativo – Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria Municipal de Obras 07/2005 a 12/2005 – 6 meses
- Diretor de Licenciamento e Fiscalização – Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 01/2006 a 10/2007 – 1 ano e 10 meses
- Secretário Municipal de Meio Ambiente – Cachoeiro de Itapemirim – 11/2007 a 12/2007 – 2 meses
- Coordenador Municipal da Defesa Civil – Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria Municipal de Governo - 08/2010 a 01/2011 – 6 meses
- Coordenador Municipal da Defesa Civil – Cachoeiro de Itapemirim – Gabinete - 02/2011 a 12/2012 – 1 anos e 11 meses
- Coordenador Municipal da Defesa Civil – Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria Municipal de Governo - 01/2013 a 04/2013 – 4 meses

O indicado informa possuir Graduação em Engenharia Civil e especialização, a nível de pós graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho, além de capacitação específica de Gestão Ambiental para Gestores Ambientais do Espírito Santo, para atendimento aos demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e Art. 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- a. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- b. Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado suas formações acadêmicas, e experiências acumuladas, tanto na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quanto na CESAN, estando compatível com a documentação apresentada.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, conforme

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

artigo 17, §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, §5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma não as possuir conforme declaração apresentada no formulário de elegibilidade, tendo sido apresentada a Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O indicado apresentou antecipadamente os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão de Conselho Profissional: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA-ES.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Thiago Jose Goncalves Furtado, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

4.3 – Avaliação de Requisitos do Senhor Rodolpho Gomes Có indicado para eleição como Diretor Operacional

Houve indicação do senhor Rodolpho Gomes Có para ocupar o cargo de Diretor Operacional da CESAN.

Os membros avaliaram os documentos enviados pelo candidato, cujo arquivo será mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado é empregado efetivo da CESAN desde 01/04/2008, tendo ingressado por concurso público, informando no Formulário de Elegibilidade ser Engenheiro Civil e, com relação ao atendimento dos requisitos de experiência, o enquadramento na previsão do artigo 17,§5º da Lei 13.303/2016 e Art. 16,§7º do Estatuto Social:

Os requisitos poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAN para cargo de Diretor, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- **tenha ingressado na CESAN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;**
- **empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAN;**
- **tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAN, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.**

O indicado é empregado da CESAN desde 01/04/2008, tendo ingressado por meio de provas e é Chefe de Divisão da CESAN, função de confiança da companhia e cargo de chefia superior do 2º nível hierárquico não estatutário, desde 01/01/2009.

O indicado informa possuir Graduação em Engenharia Civil e, a nível de pós graduação, MBA em Gestão Empresarial (turma fechada da CESAN para preparação/capacitação de seus gestores), para atendimento aos demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e Art. 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- c. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d. Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado a experiência adquirida por mais de 10 anos de exercício de gestão na CESAN, estando compatível com a documentação apresentada.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, conforme artigo 17, §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, §5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma não as possuir conforme declaração apresentada no formulário de elegibilidade, tendo sido apresentada a Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda extração pelo próprio Comitê de certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Os demais documentos necessários para posse, conforme estabelecido no Decreto Estadual 3065-R/2012, ainda não apresentados, deverão ser fornecidos à Secretaria do Conselho de Administração antes daquela.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Rodolpho Gomes C6, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos



ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor Operacional, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

Os membros destacaram, por fim, que quando do vencimento dos mandatos dos atuais administradores (abril/2019), deverá ser realizada nova verificação, adotando-se, se for o caso, procedimentos e documentos relativos à recondução.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 13:30, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti

COORDENADOR

Romeu Souza Nascimento Júnior

MEMBRO

Juliana Paiva Faria Faleiro

MEMBRO